

CONTRATO N°0001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°002900/2026 de 27/05/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°000001/2026 de 02/07/2026

Pelo presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 26.752.180/0001-51, com sua sede na Praça Princesa Izabel n°1, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Paulo César Cordoeiro Perrut, portador da Carteira de Identidade n°107518144 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.°073.770.177-32, residente e domiciliado à Rua Sílvia Geraldo França n°549, Progresso, Carmo-RJ, e de outro lado a empresa **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, inscrita no CNPJ sob o n°23.906.970/0001-56, com sede à Rua da Reverência, 146 Curicica, Rio de Janeiro –RJ, Cep:22.780-580, neste ato representado por Ewerton Abrantes Oliveira, brasileiro, casado, produtor cultural, RG n°221737224 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n°136.636.107-56, residente na Rua Reverência n°146, Curicica, Rio de Janeiro-RJ, Cep:22.780-580, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe, Processo Administrativo em epígrafe, e, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para a elaboração de documentação e instrumentos de aplicação dos recursos de Política Nacional Aldir Blanc (Lei n° 14.399/2022, regulamentada pelos decretos n° 11.740/2023 e n° 11.453/2023) bem como o devido, suporte à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município do Carmo – RJ, de acordo com as especificações do Requerimento, Requisição, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada e constante nos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado em duas parcelas. A primeira na ocasião da publicação dos instrumentos de aplicação, e a segunda por ocasião da publicação do resultado final, ambos os pagamentos contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR
CORDOEIRO
PERRUT:073
77017732

Assinado digitalmente por PAULO
CESAR CORDOEIRO
PERRUT:07377017732
Nº: 271818144-0001-56
CPF: 073.770.177-32
Data: 2026.07.14 10:39:08 -03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado Digitalmente por: ALINE
MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA
Data: 2026.07.14 10:39:08 -03:00

CLÁUSULA SÉTIMA – - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação em vigor:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto e o seu aceite;
- b) efetuar o pagamento à contratada nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada;
- d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- e) aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- g) proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- h) permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- i) promover, através do órgão requisitante, o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº14133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Requisitante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela Contratada. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CPF: 093.506.967-46



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.394 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



9/12 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº 003147/2026 de 08/06/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para contratar a empresa META SOLUÇÕES IN INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº10907646/0001-00, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do Portal do Contribuinte em plataforma web com consulta via API, para atender à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Requerimento nº008/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de 03 (três) meses, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº0500.04.129.0014.2.016.33903900000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Carmo, 07 de julho de 2026.

TAMIRIS ROQUE BARD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. Nº 001/2025



40964
Identificador da Publicação

10/12 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0048/2023

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003171/2026;

OBJETO: 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº0048/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: LR DE SIMÕES LOCADORA LTDA

FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93

VALOR: R\$173.550,96 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2300.04.122.0059.2.827.33903900000

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL EM VIGOR.



40968
Identificador da Publicação

11/12 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0369/2022

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003240/2026;

OBJETO: 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº0369/2022;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MULTI SERV SERRANA SERVIÇOS GERAIS EIRELI

FUNDAMENTO: ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$446.115,42 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E QUINZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1902.26.782.0018.2.031.33903900000

PRAZO: 06 (SEIS) MESES



40969
Identificador da Publicação

12/12 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2026

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0002900/2026;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados para a elaboração de documentação e instrumentos de aplicação dos recursos de Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº14.399/2022, bem como o devido suporte à equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Carmo-RJ, de acordo com as especificações do Requerimento, Requisição, Justificativa e Termo de Referência contantes dos autos do processo em epígrafe, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Cultura do Carmo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO CARMO;

CONTRATADA: RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.394 - QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

QR CODE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Ponto ICPE

VALOR: R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) conforme proposta apresentada pela contratada e constante nos autos.

PRAZO: até 10 (dez) dias, conforme solicitado pelo órgão requisitante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801.1339100472.833.33903900000



40973

Identificador de Publicação